

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.260 - DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Espumoso, e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Municipal de Espumoso;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

## DECRETA

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias:

- I as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e
  - II a realização de competições municipais.



- III atividades com grupos de 3ª idade, e demais grupos junto a Secretaria
  Municipal de Assistência Social e Habitação.
  - IV eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no Município.
- V participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais, internacionais ou intermunicipais.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, estado ou cidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

- Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados, ou cidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
- l os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e
- II os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta ou Dirigente Máximo do Município.

Art. 5º Fica vedada, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da



repartição pública a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, que:

- l tenha regressado, nos últimos cinco dias, ou que venha a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou cidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde; ou
  - II apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Secretário da Pasta ou o Dirigente Máximo do Município deverá adotar as providências necessárias para que os agentes de que trata o "caput" deste artigo informem, antes de retornar ao trabalho, o país, estado ou cidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem, bem como para impedir que aqueles que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 participem de reuniões presenciais ou realizem de tarefas no âmbito da repartição pública.

- Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:
- l adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 11.
- Art. 7º Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais e em repartições privadas.
- Art. 8º Nas repartições públicas municipais deverá ser afixado mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

## Art. 9º Determina-se:

- I Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;
- II Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;
- III No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelos telefones 136, 150 ou 54 3383-1470.
- Art. 10 Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o



deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

- **Art. 11** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.
- **Art. 12** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.
- **Art. 13** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como com a aplicação de multa conforme legislação municipal vigente.
- **Art. 14** Por se tratar de uma doença respiratória recomenda-se seguir cuidados de higiene pessoal para evitar o contato com saliva, superfícies contaminadas:
  - I evitar coçar olhos, nariz e boca;
  - II lavar bem as mãos com sabão por uns 20 segundos;
  - III uso do álcool gel, utilizá-lo sempre que tocar em maçanetas, corrimões;
  - IV levar consigo sua garrafinha de água;
  - V evitar abraços, beijos;
  - VI evitar rodas de chimarrão;
  - VII evitar aglomerações;
- VIII manter distância pelo menos 1 metro de pessoas que apresentem sinais e sintomas de resfriado;

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br



IX - se você estiver com sinal de resfriado use a etiqueta respiratória, sempre que espirrar ou tossir proteja a boca e nariz com braço dobrado, ou com lenço de papel, descartando assim que possível, ficar em casa sempre que estiver doente;

 X - mascaras devem ser usadas somente por aqueles que são suspeitos, profissionais de saúde, pessoas já estão infectados.

**Art. 14** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, aos dezesseis dias do mês de março de 2020.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE Em 16.03.2020

CARLOS VILMAR DE BRUÍN Sec. Mun. de Administração